



Gabinete do Prefeito

R
Des. 950,962
97
9.16.

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C.G.C. 46.151.718/0001-80

LEI Nº 2.760, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.991

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÕES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica instituído o Programa Municipal de Habitações para Pessoas de Baixa Renda.

ART. 2º -- O programa criado por esta lei destina-se a atender pessoas com renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos e que residam no Município há mais de um ano e não possuam nenhum bem imóvel.

ART. 3º -- Para o atendimento dos objetivos do Programa de Habitações para Pessoas de Baixa Renda, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, por compra ou desapropriação, glebas de terrenos na zona urbana ou na zona de expansão urbana do Município;

II - proceder ao parcelamento das glebas adquiridas e de outras áreas de terreno, bens dominicais do Município, observadas as normas pertinentes, limitados os lotes às áreas mínima de 170,00 m² (cento e setenta metros quadrados) e máxima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - conceder direito real de uso, por dez anos, dos lotes de terrenos objetos desta lei, às famílias cadastradas pelo Município e que atendam às condições e exigências do Programa;

IV - outorgar escritura de doação aos concessionários, ao término do prazo de dez anos da concessão de direito real de uso;

V - firmar convênios com entidades governamentais ou privadas voltadas para programas habitacionais para famílias de baixa renda;

VI - prestar auxílio técnico para a exe



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

078

(exe)cução das construções e fornecer as plantas aprovadas administrativamente, sem ônus para os beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os parcelamentos referidos no inciso II deverão ser aprovados pela Câmara Municipal, mediante lei.

ART. 4º -- A Prefeitura Municipal estimulará a construção pelo sistema de mutirão, incluindo na assistência técnica a ser prestada aos participantes, colocar ao seu dispor um mestre de obras durante toda a execução do projeto.

ART. 5º -- As obras de construção deverão estar concluídas em seis meses da entrega ao interessado da planta aprovada pela Prefeitura.

ART. 6º -- Os terrenos concedidos na forma desta lei são intransferíveis a qualquer título durante o prazo da concessão, excetuando-se os casos de transmissão "causa mortis".

PARÁGRAFO ÚNICO -- A proibição de transferir estende-se aos sucessores do concessionário pelo prazo restante da concessão.

ART. 7º -- No caso de invalidez permanente ou morte, dentro do prazo do inciso III do artigo 3º, a Prefeitura Municipal outorgará escritura de doação ao concessionário ou aos seus familiares.

ART. 8º -- É proibida a locação do imóvel concedido, perdendo o concessionário infrator o direito a concessão.

ART. 9º -- Poderá a Prefeitura Municipal, dentro de suas possibilidades, fornecer transporte de materiais e ceder equipamentos, para execução das obras objeto do programa criado por esta lei.

ART. 10 -- Os moradores de núcleo habitacional implantado na forma desta lei constituirão comissão de cinco membros, com mandato bienal, para auxiliar o Município na fiscalização das infrações dos artigos 6º e 8º.

ART. 11 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C.G.C. 46.151.718/0001-80

079

dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.

(PEDRO MARTIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(ENG.^o JOSÉ HAMILTON VILLAÇA)
Diretor do Departamento de O
bras Públicas Municipais

Publicada na Divisão de Expediente da
Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Erngard A. P. Stuhr Coradazzi

(ERNGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente